



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:034/2026

- Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 -

A **Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, torna público aos interessados que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente demanda será instruída pela Agente de Contratações, **Sra. Cecília Alves Martins**, nomeada por meio da Portaria Municipal n.º 035, de 16 de janeiro de 2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação	Até às 23h59min do dia 14/08/2026.
Referência de horário	Horário de Brasília-DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br
Link do Aviso	https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reconstrução de Bueiro Simples Celular de Concreto (BSCC), seção 2,00 m x 2,00 m, com 5,00 metros de extensão, sobre o Córrego Piedade, localizado na Rua São Sebastião, Centro, próximo ao nº 87, no Município de São Geraldo da Piedade/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. ANEXO III – MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 1.2.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 1.2.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



Ficha	Dotação Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0471	00002123.2678200061.021.44905100000	Construção de Pontes, Bueiros e Mata-Burros	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	150000000000

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para esta Dispensa de Licitação é de R\$ 106.329,92 (cento e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

4.1. O presente **CHAMAMENTO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Prefeitura <https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1>, e os respectivos documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser encaminhados ao **e-mail**: <cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br>.

4.2. A proposta de preços e a documentação exigida neste Aviso deverão ser encaminhadas até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.3.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.3.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento das propostas.

4.3.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG.

4.4.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (pessoa física) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG para todos os itens relativos à planilha.

4.4.3. Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Item	Código	Fonte	Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Prevista	Quantidade Mínima Exigida (50%)
1.3	4805757	SICRO3	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	m³	96,00	48,00 m³
2.2	104492	SINAPI	Aduela/Galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,00 x 2,00 m, mísula de 20 x 20 cm, espessura mínima de 15 cm, TB-45, Fck 30 MPa, incluindo fornecimento e assentamento	m	5,00	2,50 m
3.1.1.	0705237	SICRO3	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m, esconsidade de 30°, com areia e brita comerciais	un	2,00	1 unidade

4.5. Proposta de Preço/Cotação:

4.5.1. A proposta de preço, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

4.5.2. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

4.5.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

4.5.4. As Planilhas deverão estar assinadas pelo representante da empresa e pelo engenheiro responsável pela elaboração, conforme Resolução n.º 282/1983 – CONFEA.

4.5.5. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO III**;

4.5.6. A Planilha Orçamentária de Custos;

4.5.6.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4.5.6.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



4.5.6.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

4.5.7. Cronograma físico-financeiro;

4.5.7.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

4.5.8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Aviso;

4.5.8.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

4.5.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

4.5.8.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

4.5.8.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4.5.8.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.9. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

4.5.9.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

4.5.9.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

4.5.9.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido- CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, (TCU, Súmula 254).

4.5.9.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

4.6. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



4.8. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

4.8.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

4.9. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.9.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.9.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.12.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratações, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15. Será desclassificada a proposta que:

4.15.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso;

4.15.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.15.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;



4.15.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.15.5. Apresentar, na composição de seus preços:

4.15.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

4.15.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

4.15.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

4.15.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.16. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Aviso.

4.16.1. A participação na presente contratação direta implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Aviso, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

OBSERVAÇÃO: As propostas apresentadas serão analisadas pela Agente de Contratações juntamente com o Departamento de Engenharia do Município.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Administração revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Considerando que o objeto desta contratação direta é composto por item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



único, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será de ampla concorrência, assegurando-se, contudo, o tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 148/2021.

6.3. Na presente contratação direta, será assegurada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados São Geraldo da Piedade/MG, quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta válida apresentada por licitante sediado fora dos limites do município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 148/2021.

6.4. A preferência local prevista no subitem anterior fundamenta-se no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 148/2021, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

6.5. A declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Aviso, caracteriza fraude ao certame, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Aviso e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.6. A Administração devesse anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontece ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.7. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização, ressalva o disposto no parágrafo do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente do fato superveniente e aceito pela Administração.

6.9. Esclarecimento adicional na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Ulisses Passos, n.º 25, Centro, São Geraldo da Piedade – MG, horário de 8h às 17 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, MG, 10 de agosto de 2026.

HUMBERTO DE OLIVEIRA FARIAS
Secretário Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:011/2026

O projeto executivo parte integrante deste anexo, independente de transcrição neste ato convocatório, compreende os documentos relativos a: Planilha Orçamentária; Composição; Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Demonstrativo do BDI; Memorial Descritivo; Projetos, os quais estão disponíveis no site <https://saogeraldodapiedade.mg.gov.br/licitacoes/1>, link “Licitações”. Os arquivos magnéticos também poderão ser solicitados através do e-mail: cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br e estão disponíveis em arquivos magnéticos no Departamento de Licitações, localizado Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, situado na Rua Ulisses Passos, 25 – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:011/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO III – MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:011/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta relativa a Dispensa de licitação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. As planilhas deverão estar assinadas pelo representante da empresa e pelo engenheiro que as elaborou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:011/2026

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na Rua, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº:011/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nos procedimentos de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

..... E-mail: Telefone:

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Localidade, data, mês e ano.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º:011/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI A MUNICÍPIO DE SÃO
GERALDO DA PIEDADE E A
EMPRESA.....**

.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ulisses Passos, 25 – centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 18.307.470/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ozanam Oliveira de Farias, brasileiro, casado, CPF: ***.152.006-** - RG M *.281.*** SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade), portador da cédula de identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 034/2026, e o resultado final da Dispensa de Licitação N.º:011/2026, com fundamento no Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reconstrução de Bueiro Simples Celular de Concreto (BSCC), seção 2,00 m x 2,00 m, com 5,00 metros de extensão, sobre o Córrego Piedade, localizado na Rua São Sebastião, Centro, próximo ao nº 87, no Município de São Geraldo da Piedade/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação N.º:011/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Mediante o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado final da Dispensa de Licitação N.º:011/2026, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

5.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

5.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977;

6.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.4. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.13. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

6.1.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

6.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de().

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de (____) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº14.133, de 1º de Abril de 2021:

9.1.1. **LOTE ÚNICO:** Vigência de **00 (____) dias, sendo 60 (sessenta) dias** para a execução dos serviços, **15 (quinze) dias** para o Recebimento Provisório e de até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório para o Recebimento Definitivo, podendo este prazo ser aditivado caso haja necessidade para cumprimento do objeto do presente instrumento, por intermédio de Termo de Aditivo.

9.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

9.2. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento pela empresa da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Executivo.

9.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



10.11. Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e conforme o Decreto Municipal nº 022/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

Ficha	Dotação Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0471	00002123.2678200061.021.44905100000	Construção de Pontes, Bueiros e Mata-Burros	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	150000000000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do art. 7 da Lei Federal nº14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

12.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme disposto no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do procedimento:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Administração, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 2021:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. A extinção deste Contrato poderá ser:

16.2.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei Federal nº14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

Estado de Minas Gerais



bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, ... de de 20....

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: